



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019

*Dispõe sobre a recomposição inflacionária
aos servidores públicos do Poder Legislativo,
e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe ao Douto Plenário, para apreciação e votação o seguinte projeto de lei.

Art. 1º - Fica determinada a recomposição inflacionária no montante de 3,89% na remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, a partir de 1º de abril de 2019, conforme IPCA (IBGE).

Parágrafo único – O percentual de recomposição inflacionária disposto no *caput* deste artigo aplica-se para todos os fins aos agentes políticos, Vereadores e Presidente do Legislativo, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal e artigo 5º da Lei Municipal n.º 2.645 de 21 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Além da recomposição inflacionária prevista no artigo 1º desta Lei Complementar, concede-se aos servidores do Poder Legislativo o percentual de 0,11% a título de ganho real, a partir de 1º de abril de 2019, conforme Tabela constante do Anexo I.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

Art. 3º - Fica extinta a gratificação prevista no artigo 4º da Lei Complementar n.º 10/2009 paga aos servidores do legislativo.

Parágrafo único – Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar n.º 10/2009, e o inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal, os servidores que já percebiam a gratificação prevista no artigo 4º da Lei Complementar n.º 10/2009 há mais de 3 (três) anos terão seu valor incorporado à sua remuneração e à tabela de vencimentos respectiva.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

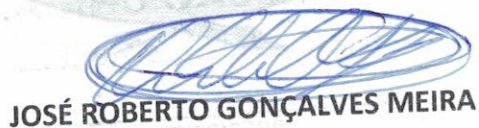
Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 22 de abril de 2019.



ANA LÚCIA PULITO

Presidente



JOSÉ ROBERTO GONÇALVES MEIRA

Vice-Presidente



RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER

1ª Secretária



VANDIR DONIZETE VIARO

2º Secretário



Câmara Municipal de ITAPUÍ

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPUÍ
Vigência a partir de 01/04/2019

Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	1.982,52	2.057,45	2.136,05	2.218,49	2.305,25	2.396,29	2.491,91	2.592,33	2.697,59	2.808,18	2.923,89	3.046,40
2	4.149,37	4.324,48	4.508,71	4.702,59	4.906,67	5.121,60	5.347,96	5.586,48	5.837,87	6.102,90	6.382,44	6.677,30
3	4.907,77	5.116,85	5.336,88	5.566,37	5.807,94	6.062,34	6.330,29	6.612,61	6.910,19	7.223,90	7.554,77	7.903,79



Câmara Municipal de ITAPUÍ

JUSTIFICATIVA

Apresentamos para análise dos membros desta Casa o presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapuí, e que busca conceder a reposição das perdas inflacionárias dos últimos doze meses (de março/2018 a fevereiro/2019) aos salários dos funcionários efetivos da Câmara Municipal de Itapuí.

Consultando o índice do IPCA (IBGE) do período mencionado, o mesmo foi de 3,89%.

Desta forma, apresentamos o mesmo percentual de 3,89%, a vigorar a partir de 1.º de abril de 2019 – data base da categoria profissional dos servidores públicos de Itapuí, e a ser concedido aos servidores do legislativo.

Quanto aos agentes políticos, o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, bem como o artigo 5º da Lei Municipal n.º 2.645 de 21 de dezembro de 2015 permitem a aplicação do índice de recomposição inflacionária aos subsídios dos mesmos.

Além da recomposição inflacionária, aos servidores também foi concedido um aumento real, de 0,11% em seus vencimentos, bem como extinta a gratificação prevista na Lei Complementar 10/2009, mas garantindo-se o direito adquirido dos servidores já que percebem tal benefício há mais de 10 anos.

Trata-se de concessão que visa diminuir o impacto da inflação aos salários dos servidores do Legislativo e nos subsídios dos agentes políticos. O índice concedido está dentro da capacidade deste Poder Legislativo, de forma que os serviços não sejam prejudicados pela citada concessão.

Sendo tal medida necessária e justa aos nossos valorosos servidores, estamos certos da sua aprovação.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

AUTÓGRAFO N.º 036/2019 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2019

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO
INFLACIONÁRIA AOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, ATRAVES DE SUA PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ENCAMINHA PARA A SANÇÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º)- Fica determinada a recomposição inflacionária no montante de 3,89% na remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, a partir de 1º de abril de 2019, conforme IPCA (IBGE).

Parágrafo único – O percentual de recomposição inflacionária disposto no *caput* deste artigo aplica-se para todos os fins aos agentes políticos, Vereadores e Presidente do Legislativo, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal e artigo 5º da Lei Municipal n.º 2.645 de 21 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Além da recomposição inflacionária prevista no artigo 1º desta Lei Complementar, concede-se aos servidores do Poder Legislativo o percentual de 0,11% a título de ganho real, a partir de 1º de abril de 2019, conforme Tabela constante do Anexo I.

Art. 3º - Fica extinta a gratificação prevista no artigo 4º da Lei Complementar n.º 10/2009 paga aos servidores do legislativo.

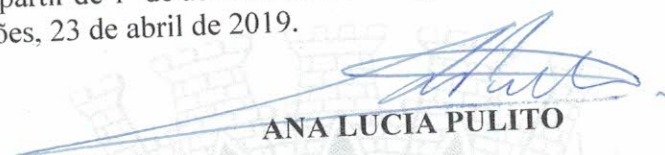
Parágrafo único – Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar n.º 10/2009, e o inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal, os servidores que já percebiam a gratificação prevista no artigo 4º da Lei Complementar n.º 10/2009 há mais de 3 (três) anos terão seu valor incorporado à sua remuneração e à tabela de vencimentos respectiva.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

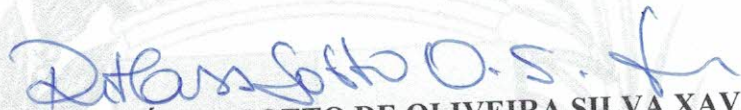


Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.
Sala das sessões, 23 de abril de 2019.


ANA LUCIA PULITO

Presidente


RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER

Secretária



Câmara Municipal de ITAPUÍ

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Vigência a partir de 01/04/2019

Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	1.982,52	2.057,45	2.136,05	2.218,49	2.305,25	2.396,29	2.491,91	2.592,33	2.697,59	2.808,18	2.923,89	3.046,40
2	4.149,37	4.324,48	4.508,71	4.702,59	4.906,67	5.121,60	5.347,96	5.586,48	5.837,87	6.102,90	6.382,44	6.677,30
3	4.907,77	5.116,85	5.336,88	5.566,37	5.807,94	6.062,34	6.330,29	6.612,61	6.910,19	7.223,90	7.554,77	7.903,79